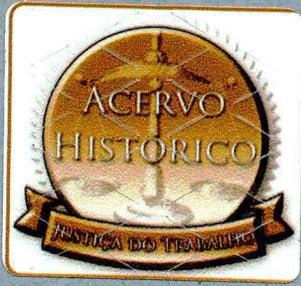


PROCESSO Nº 1915/77



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE BELO HORIZONTE
GOIÂNIA

PROCESSO Nº 1.915 / 77

CAIXA Nº
70
SEÇÃO DE ARQUIVO

RECLAMANTE: PEDRO LEMOS LACERDA.
Endereço Av. Independência nº 404.
Vila Nova.

ADVOGADO: Dra. Maria José Bezerra Soares.
Endereço Rua 7 nº 354 sala 204.
Edifº Britânia.

RECLAMADO: LAURO FARIA S/A.
Endereço Av. Goiás nº 1.621.
Centro.

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO : Aviso prévio, 13º sal., férias props.,
AM. p/ levantamento do FGTS. cód. 01.

TRAMITAÇÃO
20/10/77 às 12,50 hs.

07-11-77 às 13h01min

Acordo
R. 9-11-77

ARQUIVADO
CAIXA 36 77

AUTUAÇÃO

Aos 06 dias do mês de outubro

do ano de mil novecentos e setenta e sete, na Secretaria
da Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte,
Goiânia

autuo a reclamação que segue, com 01 documentos.

Eu, *[Signature]* p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

[Handwritten signature]

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Goiânia.

P. J. - JCJ DE GOIÂNIA
PROTÓCOLO
Entrada 5 / 10 / 77
Folha _____ Nº 191544
JUSTIÇA DO TRABALHO

Pedro Lemos Lacerda, brasileiro, solteiro, residente à Av. Independência nº 404, Vila Nova, comerciário, via de sua advogada e procuradora (m.j.) que abaixo subscreve, vem, com o devido respeito à presença de V. Exa. propor ação reclamatória trabalhista contra a firma LAURO FARIA S.A. estabelecida à Av. Goiás, nº 1.621, Centro desta Capital, o que - faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

1. que o reclamante foi admitido para trabalhar na firma reclamada em 18.05.77, tendo sido despedido, sem motivos, em 06.09.77;

2. o salário do reclamante era Cr\$1.000,00 por mês e ao ser despedido a reclamada não lhe pagou os seguintes direitos: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais e FGTS.

Nessas condições, requer a citação da firma reclamada para, querendo, comparecer e se defender da presente ação, sob pena de revelia, na audiência a ser designada por essa MM. JCJ, sendo no final condenada a pagar ao reclamante o valor das parcelas abaixo calculadas, com os acréscimos de juros, correção monetária, custas processuais e outras cominações de direito.

PARCELAS

1. Aviso Prévio.....	Cr\$	1.000,00
2. 13º salário.....	Cr\$	333,33
3. Férias proporcionais.....	Cr\$	333,33
Total.....	Cr\$	1.666,66

Requer, ainda, lhe seja fornecida a "AM" para levantamento do FGTS no Código 01.

Protestando por provas, dá-se o valor da presente em Cr\$1.666,66. Goiânia, 23/09/77.

N. Termos, Pede Deferimento.

Maria José Bezerra Soares *[Handwritten signature]*

3
M

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (S): Pedro Lemos Lacerda, brasileiro, solteiro, comerciário, residente à Av. Independência, nº 404 - Vila Nova.....

OUTORGADA: Maria José Bezerra Soares, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB sob nº 3.024, residente e domiciliada à Rua 86 - C nº 96 - Setor Sul, estabelecida profissionalmente à Rua 7, nº 354, 2º andar, Sala 204 - Edifício Britânia - Goiânia - Go.

PODERES: amplos, gerais e ilimitados, das cláusulas "ad-juditia" e "extra", para representar o (s) outorgante (s) perante pessoas jurídicas, de direito público ou privado, particulares, pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer espécie ou natureza, investidos ainda de tais poderes para o foro em geral, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal e mais os de acordar, transigir, receber e dar quitação, substabelecer, especialmente, sem prejuízo dos poderes retro-mencionados para o fim especial de propor Ação Reclamatória Trabalhista contra a firma Lauro Faria S/A, firma estabelecida nesta Capital à Av. Goiás, nº 1.621, Centro de Goiânia. -

Goiânia, 14 de setembro de 1.977.

Reconheço verdadeira a

firma

Pedro Lemos Lacerda

Em testemunho de verdade

Goiânia, de 1977

[Signature]

CARTORIO DO 3. OFICIO



Pedro Lemos Lacerda
Outorgante (s)

CARTORIO DO 3. OFICIO

4
M

DE GOIÂNIA

JCJ.1915/77

3816/77

À
Lauro Faria S/A.
Av. Goiás nº 1621.

PEDRO LEMOS LACERDA.

Praça Cívica nº 226 - Centro -
12,50 doze e cinquenta

20

vinte

outubro de 1977

RECIBO DE PAGAMENTO
Nº 12.500

Go. 06 outubro 77

p/

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro

Postal n.º 34.756
Goiânia, 07 de 10 197 7

[Handwritten signature]
Chefe de Registro

5
(Handwritten mark)

JCJ 1915/77

06 outubro 77

(Faint blue stamp: TRIBUNAL AGRAVADO)

outubro

77

12,50

20

(Handwritten signature)

p/

CERTIDAO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro

Postal n.º 34.745
Goiania, 07 de 10 1977

(Handwritten signature)

da Secretaria

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCI Nº 1.015 / 77.

Aos 30 dias do mês de outubro do ano de 1977, às 10,50 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Antônio Miranda de Mendonça, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Pedro Lopes Lacerda contra Laura Faria S.A. relativa a avião, etc. no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apre- goadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado da Dra. Maria José Bezerra Soares e a recda. representada pelo Sr. Fernando Barros de Castro, que pediu a juntada aos autos de uma procuração, o que - foi deferido.

Dispensada a leitura da inicial, a recda. a - presentou defesa escrita, com um documento, do qual se deu vista - ao recte., por três dias.

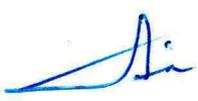
Conciliação recusada.

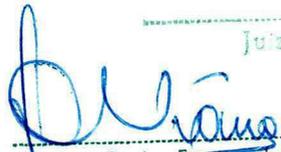
Para juntada de quaisquer outros documentos, concedeu-se às partes o prazo comum e preclusivo de três dias.

Para prosseguimento foi designado o dia 07 de novembro do corrente ano, às 13h01min., cientes as partes.

Nada mais.

Para constar, eu, , datilografei a presente.


Juiz do Trabalho


Vogal R. dos Empregadores


Vogal R. dos Empregados


Pedro Lopes Lacerda


Laura Faria


Fernando Barros de Castro

Fernando Barros de Castro
ADVOGADO

Exm^o Sr. Dr. Juiz Presidente da J CJ de Goiânia.

Lauro Faria S/A Comércio de Materiais de Construção com filial estabelecida nesta Capital à av. Goiás, 1621, nos termos que lhe faculta o § 1º do art. 843 da CLT, vem na pessoa de / seu Gerente - Geral da filial de Goiânia e procurador para todo o Estado de Goiás, o advogado Dr. Fernando Barros de Castro, devidamente inscrito na OAB -GO sob o nº 3.619, contestar a Ação Reclamatória Trabalhista que contra a mesma propos o Sr. Pedro Lemos Lacerda, brasileiro, solteiro, residente à av. Independência nº 404 - Vila Nova, pelos fatos e fundamentos que a seguir se // expõe, requerendo, outrossim, que, independentemente da contestação oral que se fará, seja a presente peça juntada aos autos da / Reclamatória.

1- O reclamante pede o pagamento de Aviso Prévio, 13º salário e férias proporcionais, bem como lhe seja fornecida a AM para movimentação do FGTS.

2- O pedido do reclamante não procede visto ter sido o mesmo despedido por justa causa com fundamento no art. 482, (a) da CLT, pelas razões que a seguir se expõe e se provará com // com os depoimentos das três testemunhas que deporão espontaneamente nesta audiência.

OS FATOS:

-Alguns dias antes de sua demissão, o sr. PEDRO LEMOS LACERDA, subtraiu de um seu colega de trabalho (fato tipificado pelo Código Penal Brasileiro, em seu art. 155 como crime de / furto) uma peça de um gravador e que estava guardado em uma gaveta de uma mesa na loja onde ambos trabalham e a vendeu a um seu colega de quarto, fato este que foi denunciado pelo sr. Lourival dos S // Santos, outro seu colega de trabalho.

Fernando Barros de Castro
ADVOGADO

8/10

Inquirido a respeito pelo proprietário do gravador bem como por outros seus colegas, o sr. Pedro Lemos Lacerda, a princípio, negou ter subtraído tal equipamento, entretanto, com a ameaça de ser o fato levado à polícia, procurou o Sr. Josemir Francisco Ribeiro, chefe-de-depósito e pediu ao mesmo que lhe fizesse o favor de entregar ao legítimo dono aquela peça, pois, ele tinha vergonha de fazê-lo, ficando, assim, comprovado ter sido o mesmo o autor do furto.

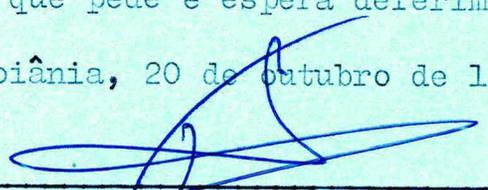
- Na mesma ocasião, a Gerencia recebeu a denuncia de que o sr. Pedro Lemos Lacerda vendera ao sr. João Darc de Oliveira o jaleco que a firma havia lhe entregue - como o faz a todo funcionário admitido - para que o usasse no local de trabalho, sendo que o referido jaleco pertence à firma e deve inclusive ser devolvido à mesma em caso de demissão, não sendo permitido o seu uso em local que não o de trabalho. Procurado, o sr. João Darc de Oliveira confirmou a compra do jaleco que lhe foi, inclusive, tomado.

Diante destes fatos, MM. J CJ, não poderia a reclamada manter em seus quadros o reclamante e, caracterizando os fatos praticados pelo mesmo como improbidade, foi o mesmo dispensado por justa causa, como incurso na letra (a) do art. 482 da CLT, cabendo-lhe, pois, apenas o direito a saldo de salário, que lhe foi pago, e podendo os depósitos do FGTS serem movimentados apenas com a assistência do Sindicato ou autoridade do M.T.P.S., conforme dispõe os arts. 23 e 25, incisos I a V do Dec. 59.820/66, art. 142 da CLT.

Diante do exposto, MM. J CJ, a reclamada pede seja julgada, em seu todo, improcedente a reclamação e condenado o reclamante ao pagamento das cominações legais de praxe.

Termos em que pede e espera deferimento.

Goiânia, 20 de outubro de 1.977



Fernando Barros de Castro.

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

- | | |
|---|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> OPTANTE | <input type="checkbox"/> POR PEDIDO DE DISPENSA |
| <input type="checkbox"/> NÃO OPTANTE | <input type="checkbox"/> POR ACORDO |
| | <input type="checkbox"/> POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA |
| | <input checked="" type="checkbox"/> POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA |

EMPRESA LAURO FARIA S/A-COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
 ENDEREÇO AV. GOIÁS, 1621 - CENTRO - GOIÂNIA-GO.
 ATIVIDADE "COMERCIAL"
 CGC/MF N.º 00001875/0003-70 MATRÍCULA NO INPS.....

EMPREGADO PEDRO LEMOS LACERDA CTPS..... SÉRIE.....
 REGISTRO N.º LV.03-F1.33 CARGO AJUDANTE DE PÁTIO ADMISSÃO 18 / 05 / 19 77
 DESLIGAMENTO EM 05 / 09 / 19 77 MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ 1.000,00
 AVISO PRÉVIO EM..... / / 19..... DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 18 / 05 / 19 77

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos..... Cr\$.....	Comissões..... Cr\$.....
Aviso Prévio..... Cr\$.....	Horas Extras..... Cr\$.....
13.º Salário..... Cr\$.....	Gratificação..... Cr\$.....
Salário-Família..... Cr\$.....	Ad. Periculosidade..... Cr\$.....
Férias Vencidas..... Cr\$.....	Ad. Insalubridade..... Cr\$.....
Férias Proporcionais..... Cr\$.....	Ad. Noturno..... Cr\$.....
Prejulgado 14/63..... Cr\$.....	FGTS - art. 9.º mês comp..... Cr\$.....
Prejulgado 20/66..... Cr\$.....	FGTS - art. 9.º mês comp..... Cr\$.....
Saldo de Salários <u>05 d.</u> Cr\$ <u>166,65</u>	FGTS - art. 22.º - 10% sobre total FGTS (Incl. juros e correção monet.) Cr\$.....
 Cr\$.....
	TOTAL BRUTO..... Cr\$ <u>166,65</u>

DESCONTOS

Previdência <u>8%</u> Cr\$ <u>13,33</u>	
Previdência 13.º Salário..... Cr\$.....	
Adiantamentos..... Cr\$.....	
..... Cr\$.....	
..... Cr\$.....	
..... Cr\$.....	
 Cr\$ <u>13,33</u>
	TOTAL LÍQUIDO..... Cr\$ <u>153,32=</u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 153,32 (cento e cinquenta e / três cruzeiros e trinta e dois centavos) = = = = =
 em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º..... contra o Banco.....
, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

GOIÂNIA (GO)., 13 de setembro de 19 77

- DOCUMENTOS APRESENTADOS**
- 1 FGTS;
 - 6 Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 - Autorização para movimentação da conta;
 - Pedido de Dispensa (3 vias);
 - Rescisão (em 4 vias);
 - LRE;
 - CTPS;
 - Procuração;

PARA USO DA
REPARTIÇÃO

Registro.....

Livro.....

Folha.....

Pedro Lemos Lacerda
 EMPREGADO
LAURO FARIA S/A
 COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
 EMPREGADORA-PRÉPOSTO

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR



LAURO FARIA S.A.

Comércio de Materiais de Construção

ONDE COMPRAR SE TORNA UM PRAZER

Goiânia, 05 de setembro de 1.977

AVISO DE DISPENSA DE EMPREGADO PELO EMPREGADOR.

De : Lauro Faria S/A Comercio de Materiais de Construção
Para: Pedro Lemos Lacerda.

Prezado senhor:

Pelo presente fica V. Sa. notificado de que a partir desta data e com fundamento no art. 482, letra (a) da CLT, não mais / serão utilizados os seus serviços pela nossa firma. :::::::::::::::

Saudações,

LAURO FARIA S.A.

COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Pedro Lemos Lacerda

empregado.

MATRIZ : IA / Sul - Quadra 1 - N. 1551 - Caixa Postal 07-1143 - Endereço Telegráfico "LAFAR" - Fone: 25-0115 (PABX) - Brasília - Distrito Federal
FILIAIS : { Avenida Goiás, 1.621 - Fones: 2-0461 - 6-0382 - 5-4385 - 5-4785 - 5-4585 - Goiânia - Goiás
Avenida D. Pedro II, 1.166 - Carlos Prates - Fones: 337-4748 - 337-9914 - 337-2022 - 335-5585 - Belo Horizonte - Minas Gerais



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Tabelião: MAURÍCIO GOMES DE LEMOS
CR/Sul, Quadra 504, bloco A, loja 18
Fone: 25-2150 - Brasília - DF

1.º TRASLADO

Livro nº 309 Fls. 20

Procuração bastante que faz == LAURO FARIA S/A- COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.-

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, no ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e **SETENTA E SETE** aos **VINTE E NOVE,** dias do mês de **ABRIL,** nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, perante mim, Tabelião comparece **u** como outorgante = **LAURO FARIA S/A- COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO,** com sede nesta Capital, CGC(MF)..,00001875/001-08 e GDF., 07004863-0, neste ato representada por seu Diretor-Superintendente, sr. MAURO JAQUES BICALHO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, portador da carteira de identidade Rg., 71.475., SSP., DF., CIC., 000108981.15

Reconhecido como próprio por mim Tabelião -----
e pelas duas testemunhas abaixo assinadas minhas conhecidas, do que dou fé; perante as quais por ele foi dito que, por este público instrumento, nomeava e constituía seu bastante procurador = **FERNANDO BARROS DE CASTRO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, com poderes amplos e gerais para o único fim de representá-la perante toda e qualquer repartição pública federal, estadual ou municipal, sem exclusão de qualquer uma, alfândegas, e mesas de renda, correios e telégrafos ou qualquer sociedade de economia mista, autárquicas, paraestatais, e aí, requerer, e alegar, arrastar, impugnar, receber quantias, dar quitação e ainda, promover e levantar cauções; podendo mais, emitir e endossar duplicatas para desconto e movimentar as contas correntes bancárias da Outorgante na Praça de Goiânia, Goiás; podendo, assinar e endossar cheques, efetuar depósitos, solicitar saldos e praticar todos os atos necessários ao bom desempenho do presente mandato que é válido até o dia 31 de dezembro de 1.977, sendo vedado o substabelecimento do presente, respondendo o outorgado civil e criminalmente pelos excessos que praticar.**-----

[Handwritten scribble]

-
Assim o disse, do que dou fê, me pediu êste instrumento que lhe li
aceita e assina com as testemunhas Luiz Antonio Martins e Paulo -
Roberto Gomes TEixeira. Eu, Dácio Maria de Lacerda, esc., a escrevi
Eu, Tabelião a subscrevo. (aa) MAURICIO GOMES DE LEMOS.- MAURO ---
JAQUES BICALHO.- Luiz Antonio Martins. Paulo Roberto Gomes TEixei-
ra.- Trasladada em seguida. Eu, *Paulo Roberto* Tabelião a subscrevo e assino em público e raso. -----

4º of *[Signature]*
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.,
4º of *João Batista*

1.º OFICIO DE NOTAS
BRASÍLIA
JOÃO BATISTA DOS SANTOS
Escrivão Autorizado
JOÃO BATISTA
Escrivão

Reconheço
Reconheço
Sinal público
Goiânia
11 MAI 1911
Dou fé. Em *[Signature]*

13/10

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. J CJ Nº 1.915 / 77 .

Aos 07 dias do mês de novembro do ano de 1977, às 13,01 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. José Luciano P. de Castilho, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Pedro Lemos Lacerda contra Lauro Faria S.A. relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado da Dra. Maria José Bezerra Soares e a recda. representada pelo Sr. Dr. Fernando Barros de Castro, que pediu a juntada aos autos de um instrumento de procuração, o que foi deferido.

Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acordo: a recda. liberará em favor do recte., até o dia 09 do corrente mês e ano, as guias para levantamento do FGTS., no código - 01, oportunidade em que comprovará os respectivos depósitos.

O recte. ao receber as guias dará quitação para nada mais reclamar com fundamento na inicial, dando nesta oportunidade quitação dos 10% previstos em lei.

Acordo homologado.

Custas no valor de cr\$93,73, calculadas sobre o valor arbitrado de cr\$1.000,00, pelo recte., dispensadas.

Nada mais.

Para constar, eu, José Luciano P. de Castilho, datilografei a presente.

José Luciano P. de Castilho
Juiz do Trabalho

Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores

Sebastião Gomes de Amorim
Vogal R. dos Empregados

Fernando Barros de Castro

Maria José Bezerra Soares

Pedro Lemos Lacerda

Nesta data faço juntaada aos presentes
autos remetidos nº 11 de 1977
Goiania, 04 de agosto de 1977
O DIRETOR DE SECRETARIA

RECEBIMENTO
Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos nº 11 de 1977
Goiania, 04 de agosto de 1977
O DIRETOR DE SECRETARIA

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 12 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo
Goiania, 21 de setembro de 1977

José Luís Leiva
Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. a Maria Joia B. Soares

Secretaria da J. J. em 21 de setembro de 1977

José Luís Leiva
Chefe Secretaria

CV. para zelar sobre os documentos
diz o reclamante ajuiz de sua
advogada o seguinte.

1. Os documentos de 09 e 10 de
modo valen para provar o pedido
na inicial

2. A proemação jurfada aos autos
as fls 11 não dá poderes ao Sr. Fernando
Banos de Castro para representar a
empresa na justiça do trabalho.

Américo Soares
Em, 25/10/77



LAURO FARIA S. A. — Comércio de Materiais de Construção

ONDE COMPRAR SE TORNA UM PRAZER

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

LAURO FARIA S.A.-Comércio de Materiais de Construção, com sede no SIA/SUL Quadra 01, nº 1551, em Brasília-DF " CGC nº 00001875/0001-08 e Filial sita a Avenida Goiás nº 1661, em Goiânia-Go., CGC 00001875/0003-70, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Mauro Jaques Bicalho, brasileiro, casado, Comerciante, residente e domiciliado em Brasília-DF. CIC nº 000108981-15, portador da Carteira de Identidade RG-71.475-SSP-GDF, nomeia e Constitui seu bastante procurador e representante perante a MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA, o Advogado " DR.Fernando Barros de Castro, inscrito no OAB-GO sob nº 3.619, seu funcionário como gerente da Filial de Goiânia, com poderes amplos e gerais, inclusive ad judicium, podendo requerer, alegar, juntar e retirar documentos, acordar, transigir, receber e dar quitação, fazer e levantar depósito e tudo o mais para o fiel desempenho deste mandato que terá vigência até 31 de Janeiro de 1.978, sendo vedado o seu substabelecimento. Brasília, 17 de Outubro de 1.977.

CARTORIO MAURICIO LEMOS

LAURO FARIA S/A
Comércio de Materiais de Construção
Mauro Jaques Bicalho
Diretor

~~1º OFICIO DE NOTAS
TAB. MAURICIO G. LEMOS
Cópia(s) a(s) firma(s) e
Cópia(s) com meu sinal
Cópia(s) por semelhança com a(s)
depositada(s) em meu arquivo.
Brasília, 21 OUT 1977
Em testemunho da verdade
Autorizados
Mauro Jaques Bicalho - Brasília
Mauro D. Costa - Maurício G. Lemos~~

MATRIZ: IA/Sul - Quadra 1 - N.º 1551 - Caixa Postal 07.1143 - End. Telegráfico "LAFAR" - Fone 233-3088 (PABX) TELEX (061) 1540 - Brasília - Distrito Federal
FILIAIS: { Avenida Goiás, 1.621 - Fones: 222-0461 - 223 0382 - 225-4385 - 225-4785 - 225- 4585 - TELEX (062) 2206 - Goiânia - Goiás
{ Avenida D. Pedro II, 1.166 Carlos Prates - Fones: 201-4533 - 201-4602 - 201-4754 - 201-4985 - TELEX (031) 1442 - Belo Horizonte - Minas - Gerais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 09 de novembro 1.977

Pequeto
pl Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra

Pequeto
pl Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]
Juiz Presidente